



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA N.º 037/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 020/2024**, resolve, em conformidade com o artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos da supracitada Lei.

**EMENTA:** Estima a receita e fixa a despesa do município de Alfredo Chaves para o exercício financeiro de 2025.

**O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Alfredo Chaves-ES, para o exercício-financeiro de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

| <b>Receitas Correntes</b>                      | <b>R\$</b> | <b>98.193.500,00</b> |
|--|------------|----------------------|
| - Receitas de Impostos, Taxas e Cont. Melhoria | R\$        | 14.563.000,00        |
| - Receitas de Contribuições                    | R\$        | 1.850.000,00         |
| - Receitas Patrimoniais                        | R\$        | 1.145.700,00         |
| - Receita Agropecuária                         | R\$        | 0,00                 |
| - Receita Industrial                           | R\$        | 0,00                 |
| - Receitas de Serviços                         | R\$        | 3.236.500,00         |
| - Transferências Correntes                     | R\$        | 88.626.300,00        |
| - Outras Receitas Correntes                    | R\$        | 82.000,00            |
| -(-)Dedução p/ o FUNDEB                        | R\$        | (11.310.000,00)      |
| <b>Receitas de Capital</b>                     | <b>R\$</b> | <b>1.606.500,00</b>  |
| - Operação de Crédito                          | R\$        | 5.000,00             |
| - Alienação de Bens                            | R\$        | 12.500,00            |





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

|  |            |                       |
|--|------------|-----------------------|
| - Transferências de Capital                              | R\$        | 1.589.000,00          |
| <b>Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias</b> | <b>R\$</b> | <b>200.000,00</b>     |
| -Receitas Correntes – Intraorçamentárias                 | R\$        | 200.000,00            |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                       | <b>R\$</b> | <b>100.000.000,00</b> |

Art. 3º A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

| DESPESA POR ÓRGÃO   |            |                       |
|---|------------|-----------------------|
| <b>Poder Legislativo</b>  | <b>R\$</b> | <b>4.700.000,00</b>   |
| Câmara Municipal  | R\$        | 4.700.000,00          |
| <b>Poder Executivo</b>  | <b>R\$</b> | <b>95.300.000,00</b>  |
| Gabinete do Prefeito  | R\$        | 625.800,00            |
| Controle Interno  | R\$        | 211.500,00            |
| Procuradoria Geral  | R\$        | 643.100,00            |
| Secretaria Municipal de Administração - SEMA                    | R\$        | 6.602.140,00          |
| Secretaria Municipal de Finanças - SEMAF                        | R\$        | 3.276.400,00          |
| Secretaria Munic. de Planejamento e Desenvolvimento-SEMPHAD     | R\$        | 2.507.100,00          |
| Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG                     | R\$        | 6.843.400,00          |
| Secretaria Municipal de Obras - SEMO                            | R\$        | 8.810.000,00          |
| Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL                 | R\$        | 948.700,00            |
| Secretaria Municipal de Educação - SEME                         | R\$        | 28.305.360,00         |
| Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC | R\$        | 3.714.900,00          |
| Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS                           | R\$        | 22.265.000,00         |
| Sec. Municipal de Meio Ambiente - SEMAB                         | R\$        | 617.000,00            |
| Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSU                | R\$        | 4.205.600,00          |
| Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR              | R\$        | 1.889.000,00          |
| Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM             | R\$        | 215.000,00            |
| SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto                        | R\$        | 3.620.000,00          |
| <b>Total dos Órgãos</b>   | <b>R\$</b> | <b>100.000.000,00</b> |

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal de Alfredo Chaves autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES n.º 028 de 08 de julho de 2004, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa, podendo ser realizado entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Municipal;

II – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V – até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

VII – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

Parágrafo único. O Orçamento Municipal será aprovado até o nível de modalidade de aplicação da despesa, não sendo considerado créditos adicionais, as movimentações ocorridas até o nível de modalidade de aplicação, respeitada a mesma classificação funcional programática.

Art. 6º Não serão considerados créditos adicionais suplementares, mas sim movimentações de créditos, as movimentações ocorridas dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação.

§ 1º As movimentações de créditos ocorridas na forma do caput do artigo, não serão deduzidas da autorização contida no art. 5 desta Lei;

§ 2º Ficam os Órgãos integrantes do Orçamento Municipal, autorizados a criar novos elementos de despesas, dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação, não se configurado tais modificações, em alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado por esta Lei até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 7º O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 8º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Art. 9º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Alfredo Chaves, (ES), 07 de novembro de 2024.

  
**CHARLES GAIGHER**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO**  
1º Secretário

